

LEI Nº 9.962 , DE 13 DE setembro DE 1.985

Dispõe sobre a instituição, em São Paulo, da "Data Oficial da Paz", a ser comemorada, anualmente, no dia 6 de agosto.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de agosto de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído como "Data Oficial da Paz" o dia 6 de agosto.

Art. 2º - No dia da Paz, instituído por esta lei, a Prefeitura, pelos seus órgãos competentes, promoverá festividades culturais e artísticas alusivas ao fortalecimento do pacifismo mundial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de setembro de 1.985, 432º da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

GUIOMAR NAMO DE MELLO, Secretário Municipal de Educação

GIANFRANCESCO GUARNIERI, Secretário Municipal de Cultura

IBERÉ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de setembro de 1.985.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal